



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 347 , DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Altera, acrescenta, suprime e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, passa a vigorar com os acréscimos e alterações nos dispositivos a seguir enumerados, com as seguintes redações:

“Art. 24. O Corregedor-Geral da Justiça será auxiliado por Juizes da Capital, em número de três, cuja função encerrar-se-á com o término do seu mandato. (NR)

.....

Art. 56.....

.....

§ 4º. É assegurada ao Magistrado a gratificação pelo exercício, em caráter cumulativo, de comarca ou vara, fixada em 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de que é titular, para cada 30 (trinta) dias, qualquer que seja o número de cumulações. (NR)

.....

Art. 89.....

.....

III - Terceira seção: Ji-Paraná, Ouro Preto D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Costa Marques, Mirante da Serra, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé e São Miguel do Guaporé; (NR)

.....

VI - Sexta seção: Guajará-Mirim e Nova Mamoré; (NR)

Art. 90.....

.....

II - Comarcas de Segunda Entrância: Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Colorado D' Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena; (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - Comarcas de Primeira Entrância: Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Buritis, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR).

.....

Art. 94.....

.....

III - 6 (seis) Varas de Família e Sucessões, de competência genérica, de primeira a sexta; (NR)

.....

XIV - 10 (dez) cargos de Juiz de Direito, objetivando suprir a falta decorrente da convocação de juizes prevista nos arts. 18 e 24 deste Código, bem como para auxiliar nos órgãos administrativos e substituir nos órgãos jurisdicionais do Tribunal de Justiça. (AC)

.....

**TÍTULO III
DAS COMARCAS DO INTERIOR (NR)**

**CAPÍTULO II
DAS COMARCAS DE ARIQUEMES, CACOAL, GUAJARÁ-MIRIM, JARU, PIMENTA
BUENO, ROLIM DE MOURA E VILHENA (NR)**

Art. 108-B.

.....

III - 1 (um) Juizado Especial com competência cumulativa para processar e julgar as causas Cíveis e Criminais previstas na Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995. (NR)

**CAPÍTULO III
DAS COMARCAS DE COLORADO D'OESTE, CEREJEIRAS
E OURO PRETO D'OESTE (NR)**

Art. 109. Nas Comarcas de Colorado D'Oeste, Cerejeiras e Ouro Preto D'Oeste, a prestação jurisdicional será realizada por meio de: (NR)

I - 1 (uma) Vara Cível genérica, com competência para cumular o Juizado da Infância e da Juventude, a Corregedoria Permanente dos Cartórios Extrajudiciais e assuntos de Registros Públicos; (NR)

II - 1 (uma) Vara Criminal de competência genérica; (NR)

III - 1 (um) Juizado Especial, na Comarca de Ouro Preto D'Oeste, com competência cumulativa para processar e julgar as causas Cíveis e Criminais previstas na Lei Federal 9.099, de 1995. (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO IV
DAS COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA (NR)**

Art. 110. A prestação jurisdicional será realizada por uma Vara Única nas Comarcas de Alta Floresta D'Oeste, Alvorada D'Oeste, Buritis, Costa Marques, Espigão D'Oeste, Machadinho D'Oeste, Mirante da Serra, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Santa Luzia D'Oeste. (NR)

Art. 110-B. Ficam criadas as Comarcas de Mirante da Serra e de São Francisco do Guaporé na Terceira Seção Judiciária e a Comarca de Nova Mamoré na Sexta Seção Judiciária. (AC)

§ 1º. A Comarca de Mirante da Serra será constituída pelo Município sede, pelo Município de Nova União e pela localidade de Tarilândia. As Comarcas de São Francisco do Guaporé e Nova Mamoré serão constituídas pelos Municípios sede. (AC)

§ 2º. A instalação das comarcas mencionadas no *caput* deste artigo dependerá da observância dos requisitos essenciais previstos no inciso III do artigo 83 deste Código. (AC)

§ 3º. Ficam criados 3 (três) cargos de Juiz de Direito Titular de Primeira Entrância para atender às Comarcas de Mirante da Serra, Nova Mamoré e São Francisco do Guaporé, e os respectivos cargos de serviços auxiliares. (AC)

.....
Art. 141 -

.....
§ 2º. Ficam criados 10 (dez) cargos de Juizes de Direito de 3ª Entrância da Capital, a serem providos por promoção ou remoção, que serão destinados a: (NR)

I – suprir a falta decorrente da convocação de juizes prevista nos arts. 18 e 24 deste Código; (AC)

II – suprir a falta dos Juizes convocados para substituir Desembargadores, no caso de gozo de férias, recessos, licenças de quaisquer natureza ou vacância, na forma da lei; (AC)

III – auxiliar ou substituir Juizes Titulares, perante as Varas da Capital, mediante ato da Corregedoria-Geral da Justiça. (AC)

.....
§ 6º. Os Juizes de Direito mencionados no § 2º poderão ser convocados para auxiliar os órgãos administrativos do Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 18 e 24 deste Código, bem como para substituir Desembargadores, no caso de gozo de férias, recessos, licenças de quaisquer natureza ou vacância, na forma da lei. (AC)

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 147-A. A Comarca de Cerejeiras fica elevada à categoria de Segunda Entrância e, conseqüentemente, criada a 2ª Vara, como também 1 (um) cargo de Juiz de Direito de Segunda Entrância, e os respectivos cargos de serviços auxiliares. (AC)

Art. 147-B – Fica a comarca de Presidente Médici elevada para Comarca de Segunda Entrância, na qual a prestação jurisdicional será realizada da mesma forma que na comarca de Colorado D'Oeste.

Parágrafo único. Ficam criados todos os cargos auxiliares que compõem uma Comarca de Segunda Entrância e um cargo de Juiz de Direito de Segunda Entrância.

.....
Art. 150-A. Mantidas as Varas, Comarcas e Cargos já existentes, são criados mais os seguintes:
(AC)

I - Na Comarca de Porto Velho: (AC)

a) 2 (duas) Varas de Família e Sucessões (5ª e 6ª); (AC)

II Na Comarca de Pimenta Bueno: (AC)

a) 1 (uma) Vara dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; (AC)

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos: (AC)

a) 2 (dois) Cargos de Juiz de Direito Titular de Terceira Entrância; (AC)

b) 1 (um) Cargo de Juiz de Direito Titular de Segunda Entrância; (AC)''

Art. 2º. Ficam suprimidos o Parágrafo único do art. 109 e o art. 109-A da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com as alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de junho de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador